

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-02, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor, CC-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 46.091, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso III, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00112-00002927/2024-20, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 300 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA  
DESPESA

ANEXO I	R\$ 1,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						18.000.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.018747 0002 (*** MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	2500.300	18.000.000	
2024AC00293					TOTAL	18.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 05, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria nº 06, de 27 de junho de 2023, que institui o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica da Casa Civil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 06, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º .....

.....

VII - Secretário Executivo de Atos Oficiais;

.....

XI - Chefe da Ouvidoria da Casa Civil;

.....

XIV - Chefe da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica;

XV - Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil.

.....

Art. 3º .....

.....

V - monitorar as atividades de governança no órgão, articulando com as Unidades para promover a melhoria e maturidade da gestão, dos processos e dos projetos.

.....

Art. 6º O Comitê deverá realizar Reuniões Ordinárias bimestrais, convocadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, e Reuniões Extraordinárias, convocadas a qualquer tempo, podendo ambas ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

.....(NR)”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 06, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 16, de 10 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão das atividades da Equipe de Planejamento instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 153 (141035733), DE 10 DE MAIO DE 2024, referente à apresentação e desenvolvimento de solução, conforme Documento de Oficialização de Demanda (139519657).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE JULHO DE 2024

DISPÕE sobre a concessão de Indenização de Transporte aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências do inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Indenização de Transporte aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, na forma estabelecida no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, e nesta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - meio próprio de locomoção: todo aquele que não pertença ao Distrito Federal ou que não esteja à sua disposição, dentro da Unidade Administrativa de lotação, por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso legal ou regularmente permitida;

II - atividade externa: ação desenvolvida fora das dependências da unidade administrativa em que esteja em exercício, em regime presencial.

Art. 3º Para fins de realização das atividades externas, previamente autorizadas pela chefia imediata, a indenização de transporte de que trata o art. 1º destina-se a ressarcir as despesas relacionadas à utilização de meios próprios de locomoção para o desenvolvimento das seguintes ações:

I - participar de reuniões, quando convocado ou quando o trabalho exigir, no intuito de alinhar entendimentos técnicos, no âmbito das áreas de competência da Secretaria de Estado de Governo;

II - realizar ações de monitoramento e acompanhamento contínuo, corretivo, preventivo em relação à manutenção e conservação de vias e/ou logradouros públicos nas regiões administrativas do Distrito Federal;

III - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional das unidades administrativas por meio de cursos, palestras e afins, in loco, desde que, na qualidade de instrutor ou multiplicador interno.

Parágrafo único. Não se considera como atividade externa o deslocamento entre a residência do servidor e a respectiva unidade administrativa em que esteja em exercício.

Art. 4º Para fins de recebimento da indenização de transporte de que trata esta Portaria, condiciona-se o preenchimento da Declaração de Atividades Externas - Indenização de Transporte, em formulário próprio, definido como Anexo Único desta Portaria, devidamente assinada pelo servidor, conferida e atestada pela chefia imediata.

Parágrafo único. A Declaração que compõe este artigo deve ser formalizada, especificamente para este fim, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF e encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se deram as atividades externas.

Art. 5º Não fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver:

I - cedido a outros Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados e Municípios;

II - em gozo de férias ou licença, de viagem eventual ou transitória a serviço e dos demais afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 6º O pagamento da indenização a que se refere esta Portaria será realizado nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 43.138, de 2022, devendo ser efetivado no mês subsequente ao do respectivo mês de competência.

Art. 7º Responderão solidariamente, na forma da lei, pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria o servidor beneficiário e a chefia imediata que atestou a Declaração de Atividades Externas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS  
(Indenização de Transporte)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS - MÊS: _____/_____/_____		
MATRÍCULA:		NOME DO SERVIDOR:
CARGO/FUNÇÃO:		LOTAÇÃO:
ORDEM	DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

OBSERVAÇÕES:	
Declaro estar ciente das penalidades previstas no art. 299, do Código Penal que, para fins de recebimento da verba referente à indenização de transporte, nos termos do Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, conforme autorização contida na Portaria nº 96, de 30 de julho de 2024, realizei as atividades externas por ____ dias no mês de _____, ano de _____, utilizando veículo próprio, conforme descrito acima.	
Brasília ____/____/_____ SERVIDOR	Brasília ____/____/_____ CHEFIA IMEDIATA (assinatura e carimbo)

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 29 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pelo interessado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público para área pública localizada entre os Lotes 06 e 07, do Trecho 03, do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS., na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00141-00004524/2023-51.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 30 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e, em atendimento ao disposto no Artigo 15, do Regulamento da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Taguatinga - DF.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Taguatinga, será composta por 07 (sete) membros escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clube de serviços locais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal, além do Administrador.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE, ENTIDADES DE CLASSE E/OU CLUBES DE SERVIÇOS LOCAIS		
TITULARES		
Creunilde Moraes da Silva		
Cleidiane da Silva Ferreira		
Luciano de Alcantra		
Nubia Rosa de Lima		
Sandra Walkiria Palmeira		
Yohana Coelho Brandão Carneiro		
Igor Rodrigues Gonçalves		
REPRESENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM A EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		
ÓRGÃOS	TITULARES	SUPLENTES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	Juliano Queiroz Souza, Suplente	José dos Reis de Matos
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Ademar Pereira e Silva	Flaviano Paulo Macedo
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA	Simone Vaz de Holanda	Leonel Graça Generoso Pereira
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	TEN Pedro Lucas Cardoso Casas Novas	CB Denis de Souza Bonfim
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	1º SGT QBMG-1 Evandro Alves de Moura	CB QBMG-1 Camila Toledo Guimarães